

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2-TC 00037/19

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16366/18

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01.Nome: Eduarda Gabrielle de Holanda Ferreira

03.02.IDADE: 21 anos, fls. 38.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. <u>ATO</u>: Portaria-P № 446, fls. 32.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: 06 de setembro de 2018, fls. 32.

03.03.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.03.07. Data da Publicação do Ato: 14 de setembro de 2018, fls. 33.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. Nome: Ednaldo Ferreira da Silva

04.02.<u>IDADE</u>: 70 anos, fls. 04. 04.03.CARGO: Auxiliar Judiciário

04.04.LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Tribunal de Justica da Paraiba

04.05. MATRÍCULA: 4741471

04.06. DATA DO ÓBITO: 26 DE JULHO DE 2018, fls. 36.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 47/50, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P № 446/18, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Eduarda Gabrielle de Holanda Ferreira, formalizado pela Portaria-P № 446/18-fls. 32, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16366/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Eduarda Gabrielle de Holanda Ferreira, formalizado pela Portaria-P Nº 446/18-fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2019

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 11:43



#### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 

#### Assinado

1 de Fevereiro de 2019 às 11:04



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 15:06



# **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO